Parecer nº 16/IEF/NAR VIÇOSA/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0015491/2025-07

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Alpha Stones Comércio de Mármores e Granitos LTDA		CPF/CNPJ: 10.486.390/0001-05
Endereço: Fazenda Cruzeiro do Sul, Bonfim		Bairro: Zona Rural
Município: Santo Antônio do Grama	UF: MG	CEP: 35.388-000
Telefone: (28) 2101-1200	E-mail:mineracao@grupoprogramar.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
( ) Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Canuta Emília Moreira Couto		CPF/CNPJ: M-2.164.553
Endereço: Rua Benjamin V. Coelho, nº 185 LJ4		Bairro: Centro
Município: Rio Casca	UF: MG	CEP: 36.370-000
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Bonfim	Área Total (ha): 124,7392
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 3.758, LV: 2-RG	Município/UF: Santo Antônio do Grama/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3160108-EE79.358A.94BE.4641.B9A5.DE6C.E92A.9D82	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	86	und

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	79	und	23K	As coordenadas das árvores autorizadas para corte se encontram no documento lista de espécies (Apêndice 04 - planilha de campo editável DOC SEI: 113096230) anexo a este processo SEI. Não foram autorizadas para corte as árvores que se encontram no documento SEI 113096230, identificadas com os números 101,102,103, 104, 105, 106, 107, por estarem localizadas em área em que a atividade do empreendimento não atingirá.	

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento e Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	1,2318

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Mata Atlântica	Não se aplica	Não se aplica	1,1965

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

lenha	Floresta nativa	3,6822	m^3
Madeira	Floresta nativa	4,9076	m^3

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 08/05/2025

Data da vistoria: 27/05/2025

Data de solicitação de informações complementares: Não foi o caso

Data do recebimento de informações complementares: Não foi o caso

Data de emissão do parecer técnico:22/08/2025

2. OBJETIVO

O objetivo da intervenção ambiental requerida é o corte de 43 indivíduos arbóreos isolados em área de 0,3513 ha, em área antropizada, bem como objetiva também a regularização corretiva pelo corte de 43 indivíduos arbóreos isolados em 0,8805 ha em área antropizada, totalizando 86 indivíduos, para finalidade de mineração.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel está localizado na Fazenda Bonfim, que possui área total de 124,7392 hectares e está localizada no município de Santo Antônio do Grama/MG. O imóvel se encontra registrado sob a matrícula nº 3.758 na Comarca de Rio Casca e inscrito no CAR sob o registro MG-3160108-EE79.358A.94BE.4641.B9A5.DE6C.E92A.9D82.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3160108-EE79.358A.94BE.4641.B9A5.DE6C.E92A.9D82

- Área total: 124,7392 *ha*

- Área de reserva legal: 25,1691 *ha*

- Área de preservação permanente: 15,6936 *ha*

- Área de uso antrópico consolidado: 96,8941 *ha*

- Qual a situação da área de reserva legal: *[*

(X) A área está preservada: 25,1691 *ha*

( ) A área está em recuperação: *xxxxx ha*

( ) A área deverá ser recuperada: *xxxxx ha*

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR ( ) Averbada (X) Aprovada e não averbada

- Número do documento: -

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 05 *fragmentos*

- Parecer sobre o CAR:

A proposta de Reserva Legal foi aprovada no presente ciclo e está em conformidade com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. No entanto, durante a análise das demais etapas (uso e cobertura do solo, APP, uso restrito, entre outras) do referido CAR, verificou-se a necessidade de adequação da vetorização das áreas de uso e cobertura do solo. Embora tais inconsistências não impeçam a aprovação da proposta de Reserva Legal, são necessárias para a regularização cadastral do CAR.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental requerida é caracterizada pelo Corte ou aproveitamento de 86 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 1,2318ha localizada em área antropizada. A intervenção é necessária para viabilizar a atividade de mineração e a instalação de suas infraestruturas (acesso, estruturas de apoio, taludes, área de lavra, manobra e pilha de rejeito)

Foi solicitada a regularização do corte irregular de 43 árvores isoladas em 0,8805 hectares da Área Diretamente Afetada (ADA) pretendida pelo empreendimento, em área antropizada (pastagem). Devido a intervenção ter ocorrido de forma irregular, ou seja, sem autorização do órgão ambiental competente, foi lavrado Auto de Infração nº 381.482/2024, em anexo.

Além disso, está sendo requerido, de forma prévia, mais 0,3513 ha de intervenção para a realização do corte de 43 árvores isoladas nativas no mesmo imóvel, também em área antropizada (pastagem).

Taxa de Expediente: R$707,97, paga em 21/03/2025

Taxa florestal: R$141,16, paga em 21/03/2025 referente a taxa florestal de 2,4538 m3 de madeira de floresta nativa e 1,8411 m3 de lenha nativa.

R$282,32, paga em 21/03/2025 , referente ao volume de 2,4538 m³ de madeira e 1,8411 m³ de lenha de floresta nativa - taxa em dobro por se tratar de rendimento obtido em exploração não autorizada.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23132783

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A área da intervenção não se encontra em áreas prioritárias da Biodiversidade

- Unidade de conservação: A área de intervenção não se encontra em unidade de conservação.

- Áreas indígenas ou quilombolas: A área de intervenção não se encontra em unidade de conservação.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: A-02-06-2 - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento;

A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos (Redação dada pela Deliberação Normativa Copam nº 240, de 29de janeiro de 2021)

- Atividades licenciadas: Número do Processo: 5005/2020, Número da licença: 5005

- Classe do empreendimento: 03

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

O empreendimento é caracterizado pelo aproveitamento econômico das reservas minerais de granito existentes na área da Fazenda Bonfim, localizada no município de Santo Antônio do Grama, na região da Zona da Mata do estado de Minas Gerais. Realizamos a vistoria no dia 27/05/2025, sendo acompanhados pelo consultor florestal Giuliano Costa Barcelos Gulhelmelli.

O empreendimento ultrapassou a ADA licenciada, sendo assim, foi apresentado a Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata - URA/ZM, comunicado informando a ampliação da Área Diretamente Afetada.

Foi possível identificar a localização de alguns tocos remanescentes do corte irregular, não de todos, devido à ocorrência de destoca. Os demais pontos de localização dos cortes irregulares foram realizados com base em análise temporal de imagens de satélite e inventário testemunho, identificando o corte irregular de 43 árvores nativas isoladas em uma área de 0,8805 ha.

Verificamos também no local 43 árvores nativas que foram requeridas para supressão, entretanto observamos a não necessidade de corte de 07 indivíduos, visto que o empreendimento não atingirá esta área onde estão localizados estes indivíduos que serão indeferidos.

Após a identificação das espécies arbóreas mensuradas durante o inventário florestal 100% (censo) conduzido na área requerida para supressão, constatou-se que nenhuma é imune de corte ou protegida por legislação específica. Também não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção na área de estudo.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: De acordo com os arquivos shapefile disponibilizados pela plataforma IDE-Sisema (2024), o relevo da Fazenda Bonfim caracteriza-se como ondulado na maior parte do imóvel, tendo ainda trechos caracterizados como plano ou suave ondulado e forte ondulado.

- Solo: Conforme dados disponibilizados pelo IDE-SISEMA, o □po de solo que ocorre na área é o argissolo vermelho-amarelo eutrófico (PVAe22) e nas adjacências ocorre latossolo vermelho-amarelo distrófico (LVAd33) e adjacências.

- Hidrografia: A Fazenda Bonfim pertence à Bacia Hidrográfica Federal do Rio Doce e está localizada em área de abrangência da unidade de planejamento e gestão de recursos hídricos DO1 – do Rio Piranga.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O caso em questão é caracterizado por uma área antropizada (pastagem), com presença de árvores nativas isoladas, localizada no Bioma Mata atlântica.

Após a identificação das espécies arbóreas mensuradas durante o inventário florestal 100% (censo) conduzido na área de pastagem, requerida para supressão, constatou-se que nenhuma é imune de corte ou protegida por legislação específica.

Não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção na área de estudo.

- Fauna: A perda e a fragmentação de habitat, resultantes de atividades humanas, constituem as maiores ameaças à biodiversidade terrestre. A cobertura vegetal dá suporte a fauna proporcionando abrigo e recursos alimentares. Diferentes espécies de fauna, sobretudo as que possuem grandes áreas de uso e baixa taxa reprodutiva, são afetados pela perda e fragmentação da cobertura vegetal a ponto de reduzir suas populações a tamanhos que não são viáveis a médio e longo prazo. No momento da vistoria não foi observada a presença de espécies da fauna ameaçada de extinção.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica, visto que não se trata de intervenção ambiental em APP (Área de Preservação Permanente) ou em área de Supressão da Cobertura Vegetal Nativa em estágio médio ou avançado de regeneração natural do Bioma Mata Atlântica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme análise realizada utilizando os estudos apresentados no referido processo, dados disponíveis no Sicar- MG, imagens de satélites do Google Earth, bem como vistoria na propriedade em questão, foi possível verificar que as árvores constantes no requerimento enquadram-se nos critérios definidos no Decreto nº 47.749/19 , Art. 2º, como árvores isoladas nativas, ou seja aquelas situadas em área antropizada (pastagem), que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare.

Não foram autorizadas para corte 07 árvores que se encontram no documento SEI 113096230, identificadas com os números 101,102,103, 104, 105, 106, 107, por estarem localizadas em área em que a atividade do empreendimento não atingirá.

Após comparação com o CAR do imóvel e vistoria no local, foi verificado que as árvores solicitadas para corte não estão localizadas dentro de área de reserva legal proposta.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Alteração da paisagem: a atividade aqui descrita terá impacto sobre a paisagem local, a qual terá a substituição do componente florestal por outras áreas de ocupação do solo;

- Perda e fragmentação de habitat da fauna: supressão das árvores irá reduzir a dispersão das espécies vegetais e o fluxo de espécies da fauna, que perderão as áreas de abrigo, nidificação, deslocamento e alimentação;

- Afugentamento de espécies da fauna: as alterações do meio físico somadas ao fluxo de máquinas na área constituirão em fonte de estresse e perturbação para a fauna local, o que poderá causar sua evasão.

Medidas mitigadoras:

- Antes de se executar as atividades relacionadas à supressão, uma vistoria geral deverá ser efetivada de modo a identificar possíveis ninhos presentes nas árvores a serem suprimidas. Caso haja, os mesmos deverão ser removidos e devidamente realocados nas árvores do entorno.

6. CONTROLE PROCESSUAL

6.1. Do requerimento

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental, tendo como objeto “Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas” – área de 1,2318 hectares – 86 árvores”, apresentado por Alpha Stones Comercio de Mármores e Granitos Ltda., com vistas à regularização parcialmente corretiva e parcialmente prévia de intervenções ambientais, com a finalidade de possibilitar o acesso, instalação de infraestruturas e a deposição de rejeitos gerados pelo empreendimento Alpha Stones na Fazenda Bonfim, em Santo Antônio do Grama/MG, tendo a empresa a posse regular do imóvel mediante contrato de arrendamento firmado com o proprietário.

O requerente é detentor de licença ambiental simplificada, na modalidade LAS/RAS, de nº 5005/2020, concedida em 26/02/2021, com validade de 10 (dez) anos, para as atividades de “Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento”, “Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários” e “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento”, códigos A-02-06-2, A-05-05-3 e A-05-04-6, respectivamente, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 e titular do direito minerário ANM nº 831.369/2016 (substância Granito).

No entanto, foi verificado que está sendo explorada uma área maior que a licenciada, sendo expressamente informado pelo requerente que o empreendimento ultrapassou a ADA licenciada e, durante os trabalhos de campo, também foi constatada supressão irregular de árvores nativas isoladas na área de ampliação pretendida, objeto do presente processo.

6.2 – Da instrução processual

Do ponto de vista documental, o processo fora devidamente instruído, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 (arts. 6º e 7º), do Decreto Estadual nº 47.749/2019, sendo possível avançar para a análise do mérito, no que tange aos requisitos legais

relativos à regularização pleiteada, tendo as informações complementares sido atendidas tempestivamente.

6.3 - Da possibilidade jurídica

No que se refere à possibilidade jurídica, verifica-se que o Decreto Estadual nº 47.749/2019 assim dispõe:

> Art. 2º – Para efeitos deste decreto considera-se:
>
> (...)
>
> IV – árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;
>
> (...)
>
> Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:
>
> (...)
>
> VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;
>
> (...)
>
> § 3º – A autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas poderá ser emitida de forma simplificada, mediante apresentação de requerimento específico disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas – IEF –, desde que observadas as seguintes condições:
>
> I – não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;
>
> II – estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;
>
> III – não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.
>
> § 4º – Ultrapassado o quantitativo previsto no inciso III do §3º deverá ser adotado o procedimento de autorização para intervenção ambiental previsto na Seção II deste capítulo."

Conforme registrado acima na análise técnica, "após a identificação das espécies arbóreas mensuradas durante o inventário florestal 100% (censo) conduzido na área requerida para supressão, constatou-se que nenhuma é imune de corte ou protegida por legislação específica. Também não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção na área de estudo", aplicando-se, por conseguinte, o rito ordinário para o processo.

No que se refere ao fato de terem sido ultrapassados os limites da Área Diretamente Afetada licenciada no âmbito do Processo SLA nº 5005/2020, deve-se frisar que o empreendedor informou à URA/FEAM da Zona da Mata, em 08/05/2025, quanto à ampliação da Área Diretamente Afetada (ADA), nos termos do art. 36 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, por se tratar de empreendimento licenciado e considerando-se que tal ampliação não estava prevista na licença, conforme Ofício Comunicado à URA (113096134).

Contudo, nesse mesmo documento o empreendedor informa que:

> "**Após a concessão do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA regularizando a situação das intervenções, o empreendimento objetiva protocolar seu processo de licenciamento na modalidade LAS/RAS, que será direcionado para este d'Órgão, solicitando a regularização e ampliação da Área Diretamente Afetada – ADA do empreendimento**."[sic]

Desta forma, se conclui que haverá novo pedido de licenciamento ambiental, em vista das alterações promovidas pelo empreendedor na execução da atividade, notadamente quanto à ADA.

Destaca-se ainda que em razão da intervenção irregular, fora lavrado o Auto de Infração nº 381482/2024, tendo o empreendedor comprovado o parcelamento da multa, sendo possível verificar a quitação das parcelas, cumprindo-se, assim, ao disposto no art. 13, §1º, do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Por fim, cabe reafirmar que, nos termos da análise técnica, não serão autorizadas para corte 07 árvores que se encontram no documento SEI 113096230, identificadas com os números 101,102,103, 104, 105, 106, 107, por estarem localizadas em área em que a atividade do empreendimento não atingirá, sendo cabível, por conseguinte, o deferimento parcial do pedido.

6.4 – Da competência

Tendo em vista a disciplina legal estabelecida, de se frisar que a competência para a análise e autorização é do órgão ambiental estadual, conforme Lei Complementar nº 140 (art. 8º, XVI, c) e Decreto Estadual nº 47.749/2019 (art. 4º).

No âmbito do Sistema Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, a competência para a análise é do Instituto Estadual de Florestas – IEF – conforme regulamentação contida no Decreto Estadual nº 47.383/2018:

> "Art. 7º – Compete ao IEF, dentre outras atribuições previstas em norma específica, no âmbito da regularização ambiental:
>
> I – analisar e decidir os requerimentos de autorização para intervenções ambientais vinculados:
>
> a) ao Licenciamento Ambiental Simplificado; (…)"

Na mesma linha, o Decreto Estadual nº 47.892/2020, que estabelece o regulamento do IEF, prevê que:

> "Art. 38 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:
>
> (...)
>
> II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção;
>
> (...)
>
> Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:
>
> I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;
>
> II – estabelecer as compensações ambientais relativas aos requerimentos para intervenção ambiental no âmbito de suas competências, ressalvadas as competências do Copam;(...)"

O empreendimento se localiza no município de Santo Antônio do Grama/MG, que pertence à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Mata, conforme Anexo Único, VII, 108, da Portaria IEF nº 45/2020.

Verifica-se, portanto, que compete ao Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Mata a decisão quanto ao requerimento em tela.

6.5 – Do prazo de validade e dos efeitos da autorização

Conforme previsão contida no Decreto Estadual nº 47.749/20219, as autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos vinculados a qualquer modalidade de licenciamento ambiental terão prazo de validade coincidente ao da licença ambiental, independentemente da competência de análise da intervenção (art. 8º).

No caso em tela, conforme caracterização apresentada pelo requerente, o empreendimento se enquadra na modalidade de licenciamento simplificado, LAS/RAS e pretende solicitar nova licença, não obstante seja detentor de uma licença ambiental simplificada, de nº 5005/2020, válida até 26/02/2031 .

Frisa-se contudo, conforme dispõe o art. 17, §3º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, bem como o art. 15, parágrafo único, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, que "o processo de LAS em uma única fase somente poderá ser formalizado após obtenção, pelo empreendedor, das autorizações para intervenção ambiental e em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos quando acompanhadas da LAS. (grifo nosso)

Neste sentido, **os efeitos da autorização para intervenção ambiental objeto do presente processo, notadamente quanto à intervenção solicitada em caráter prévio, dependerão da concessão de nova licença ambiental simplificada, na modalidade LAS/RAS, devendo o seu prazo de validade ser coincidente ao da licença, caso deferida pelo órgão competente.**

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do requerimento de Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - 79 unidades, em 1,1965 ha, localizada na propriedade Fazenda Bonfim, Município de Santo Antônio do Grama/MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso na propriedade.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica, visto que não se trata de intervenção ambiental em APP (Área de Preservação Permanente) ou em área de Supressão da Cobertura Vegetal Nativa em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, bem como não foi constatada espécie imune de corte, protegida por legislação específica ou ameaçada de extinção

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - **Valor da reposição florestal lenha e madeira nativa: R$ 285,06**

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Retificar e atender às solicitações do CAR analisado para o imóvel rural dentro do prazo estipulado na notificação do CAR. Documento ANEXO processo SEI 121008244.	60 dias após a emissão do AIA

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Antônio Márcio Cardoso da Cruz
MASP: 1021267-8
Nome: Gilberto da Silva Castro
MASP: 1021247-0

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Leonardo Sorbliny Schuchter
MASP: 1150545-0

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Sorbliny Schuchter**, **Servidor (a) Público (a)**, em 26/08/2025, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marcio Cardoso da Cruz**, **Servidor**, em 26/08/2025, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Gilberto de Castro Silva**, **Servidor (a) Público (a)**, em 26/08/2025, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **117513581** e o código CRC **98865717**.